



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 1

PORTARIA Nº 12/2014-Secex/SPEDE

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 c/c o art. 211 e § 3º, da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014, Ano IV, Edição nº 794, pág.05.

CONSIDERANDO a Decisão nº 092/2013-TCE, exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas quando da apreciação do Processo nº 2061/2011 – 02 vol., de 04/04/2013;

CONSIDERANDO o Memorando nº 71/2014-DICAMI datado de 07/02/2014.

RESOLVE:

I – INCLUIR na Portaria nº 07/2014-Secex/SPEDE, datada de 10 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.E. de 10.02.2014, que a Secretária Geral de Administração – SEGER providencie o pagamento de 4 (quatro) diárias aos servidores IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA matrícula nº 001.363-3A, NATÁ CONSENTINS HENZEL matrícula nº 001367-6A e LUCIANE CAVALCANTE LOPES matrícula nº 001.657-8A.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

PROCESSO: 850/2014

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Maués.

REPONSÁVEIS: Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação Respectivamente.

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, objetivando a suspensão e apuração de fatos referentes ao Edital 3/2014, datado de 4/2/2014, da Secretaria Municipal de Educação de Maués, assinado pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação, respectivamente.

2. Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pelo Representante, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, adoto a medida cautelar proposta pelo Representante e determino:

2.1 oficiar o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação do Município de Maués,

respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, informando a suspensão do Processo Seletivo Simplificado deflagrado através do Edital 3/2014/SEMED;

2.2 informar no corpo dos supracitados Ofícios que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

2.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

3. Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofícios citados no item anterior, cópias das fls. 2 a 10 dos autos.

4. Após a apresentação de defesa dos Representados ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, GABINETE DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, em Manaus, 17 de fevereiro de 2012

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 853/2014

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Maués.

REPONSÁVEIS: Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação Respectivamente.

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, objetivando a suspensão e apuração de fatos referentes ao Edital 2/2014, datado de 4/2/2014, da Secretaria Municipal de Educação de Maués, assinado pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação, respectivamente.

2. Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pelo Representante, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, adoto a medida cautelar proposta pelo Representante e determino:

2.1 oficiar o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação do Município de Maués, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, informando a suspensão do Processo Seletivo Simplificado deflagrado através do Edital 2/2014/SEMED;

2.2 informar no corpo dos supracitados Ofícios que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 2

o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

2.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

3. Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofícios citados no item anterior, cópias das fls. 2 a 10 dos autos.

4. Após a apresentação de defesa dos Representados ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, GABINETE DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 852/2014

REPRESENTANTE: Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Maués.

REPONSÁVEIS: Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação Respectivamente.

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, objetivando a suspensão e apuração de fatos referentes ao Edital 1/2014, datado de 4/2/2014, da Secretaria Municipal de Educação de Maués, assinado pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação, respectivamente.

2. Diante da análise preliminar dos fatos apresentados pelo Representante, considerando o receio de lesão ao erário e ao interesse público, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, adoto a medida cautelar proposta pelo Representante e determino:

2.1 oficiar o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e Sr. Luiz de Oliveira Gonçalves, Prefeito e Secretário de Educação do Município de Maués, respectivamente, nos termos do inciso II do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, informando a suspensão do Processo Seletivo Simplificado deflagrado através do Edital 1/2014/SEMED;

2.2 informar no corpo dos supracitados Ofícios que, tendo em vista o disposto no §3º do art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e documentos ante aos fatos narrados pelo Representante;

2.3 adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho, conforme dispõe o art. 5º da Resolução 3/2012 – TCE/AM.

3. Ademais, solicito que sejam encaminhadas, anexas aos Ofícios citados no item anterior, cópias das fls. 2 a 10 dos autos.

4. Após a apresentação de defesa dos Representados ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, GABINETE DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 929/2014 – Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pela Empresa Hazteka Comunicação e Vídeo Ltda., em vista à imediata suspensão da Concorrência nº 001/2014-CGL-SEDUC.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

1- Processo TCE nº 614/2014. 2- Natureza: Administrativo. 3- Assunto: Concessão de licença médica. 4- Interessado: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva 5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 274/2014 (fl.12). 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente Ementa: Administrativo. Licença médica para tratamento de saúde *Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.*

7- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 3

Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 3º, inciso V, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 12, inciso I, "b" e inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação da DIJUR no sentido de: 7.1 - DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, concedendo a licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de 20.01.2014 até 03.02.2014; 7.2 - DEFERIR ainda a prorrogação do período da referida licença para tratamento de saúde por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04.02.2014 até 04.04.2014; 7.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro referente aos períodos acima indicado nos assentamentos funcionais do i. Servidor; 7.4 - Por fim, após cumpridos os procedimentos acima, determine a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno 7.5- Representante do Ministério Público junto ao TCE: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 619/2014 .2- Natureza: Administrativo 3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração 4- Interessada: Sra. Maria da Graça Giulietta Cardoso de Carvalho, matrícula nº 0020656A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Ministério Público, símbolo A01, deste Tribunal de Contas 5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 285/2014 (fl.09) e DIORFI - Informação nº 116/2014 (fl. 11). 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 074/2014 (fls. 12/13)7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração. *Deferimento. Reconhecimento do direito a verbas indenizatórias. Não incidência de desconto fiscal ou previdenciário. Determinação à DIRH e à DIORF.* Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. MARIA DAS GRAÇAS GIULIETTA CARDOSO DE CARVALHO, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de: 8.1 - Reconhecer o direito da i. Requerente à indenização no valor de R\$ 1.680,56 (um mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 8; 8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada; 8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima; 8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações; 8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 518/2014 2- Natureza: Administrativo. 3- Assunto: Indenização do período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013. 4-Interessado: Sr. Wladimir José Araújo de Amorim, servidor deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo "C", Matrícula 000744A. 5-Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 196/2014 (fls. 09/09v).6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 064/2014 (fls.12/13). 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Concessão e Indenização do período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013. *Deferimento. Reconhecimento do direito. Determinação à DIRH e à DIORF.*

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. WLADIMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de: 8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2008/2013 (90 dias); 8.2 - Determinar à DIRH: 8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007, com alteração dada pelo artigo 16 da Lei Estadual 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011; 8.2.2- Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e, 8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira; 8.3 - Determinar à DIORF: 8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e, 8.3.1 - Em seguida aos tramites acima determinados, proceda ao devido pagamento do valor apurado, sem incidência de qualquer desconto ante a natureza indenizatória do pleito; 8.3.2 - Por fim, sejam os autos enviados à Divisão de Arquivo, para o fim do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002 -RITCE/AM.

1- PROCESSO TCE nº 371/2014. 2- Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração. 4- Interessada: Sra. Tereza Cristina Mota dos Santos, matrícula nº 014427B, ocupante do cargo de Assessora da Consultoria Técnica, deste Tribunal de Contas. 5- Unidade Administrativa: DIRH - Informação nº 155/2014 (fl.8) 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 074/2014 (fls. 12/13). 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Solicitação de pagamento das verbas indenizatórias em razão de exoneração. *Deferimento. Reconhecimento do direito a verbas indenizatórias. Não incidência de desconto fiscal ou previdenciário. Determinação à DIRH e à DIORF.* Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e com base na manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, e de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "a" c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX e XIX, do Regimento Interno, no sentido de: 8.1 - Reconhecer o direito da i. Requerente à indenização no valor de R\$ 12.188,89 (doze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 9; 8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada; 8.3 - Determinar à DIRH e ao DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima; 8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações; 8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 10467/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FLORA MARIA CRUZ DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 101.383-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE JUNHO DE 2013.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 10507/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA DO ORGÃO: SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 4690/2011
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES BATISTA MACIEL, ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO II-6, MATRÍCULA Nº 060.667-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24/05/2011.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO MANAUSPREV.
Órgão: SEMSA

Processo: 5280/2013 –(apenso nº2992/2013,6207/2010,876/2011)
Natureza: Pensão
Objeto: CONCEDER PENSÃO A JOSILANE FELIPE DA CONCEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DA EX-SERVIDORA A SRA. MARIA JOSENIRA FELIPE DA CONCEIÇÃO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº. 165.506-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10 DE JULHO DE 2013.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 2992/2013–(apenso nº5280/2013,6207/2010,876/2011)
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE NOEBSON FELIPE DA CONCEIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DA EX-SEGURADA DA SEDUC, A SRA. MARIA JOSENIRA FELIPE DA CONCEIÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 387/2010, PUBLICADO NO DOE DE 14.09.2010.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 10494/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: JOANA MARIA TALHARI DO ORGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Fundação de Medicina Tropical de Manaus

Processo: 10399/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: Transferência para Reserva Remunerado do Sr. Bartolomeu Freitas da Rocha, no cargo de 3º Sargento, Matrícula Nº111.451-4B, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 15 de abril de 2013.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Processo: 10552/2013
Natureza: Transferência
Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. GERALDO LAURENE DA SILVA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 053.216-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07 DE MAIO DE 2013.
Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PMAM

Processo: 10393/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Manoel Souza dos Santos, no cargo de Cabo QPPM, Matrícula Nº 125.865-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Amazonas, de acordo com o decreto publicado no D.O.E. de 17/04/2013
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PMAM

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 5689/2010
Natureza: Admissão de Pessoal
Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MAUÉS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2009-SEMSA/MAUÉS, DATADO DE 07/04/2009.
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. APLICAÇÃO DE MULTA. CONCESSÃO DE PRAZO AO PREFEITO. RECOMENDAÇÃO AO ORGÃO DE ORIGEM.
Órgão: PREF. MUN. DE MAUÉS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 5

Processo: 10532/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: JOSE JUVENAL FERREIRA LIMA DO ORGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10665/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GIZELDA CASSIANO RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº. 026.530-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE AGOSTO DE 2013.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 10469/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. AMELIA DE LEMOS CONEGUNDES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº. 134.610-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04 DE JUNHO DE 2013.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 10464/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCIA GARCEZ DE OLIVEIRA NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 025.915-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05 DE JUNHO DE 2013.
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
Órgão: SEDUC

Processo: 5743/2012
Natureza: Admissão de Pessoal
Objeto: CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES, OBJETOS DAS PORTARIAS E DECRETOS EMITIDOS EM 2010.
Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES. RECOMENDAÇÃO AO ORGÃO DE ORIGEM.
Órgão: PREF. MUN. DE SILVES

Processo: 2480/2012
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. RAIMUNDO RAMOS COELHO JUNIOR, FILHO MAIOR INCAPAZ DA SRA. MARIA DO CARMO CORREA COELHO, MAT. 020954-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DO AMAZONPREV, DE ACORDO COM A PORTARIA PULICADA NO DOE DE 06.01.2012.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: AMAZONPREV

Processo: 364/2013
Natureza: Transferência
Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DOS SANTOS, 3º SARGENTO QPPPM, MATRÍCULA Nº 052.412-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. 23/10/2012.

Procurador: Evanildo Santana Bragança
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4390/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON SOUTO CARNEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, ED-NFDIII, MATRÍCULA Nº 153.726-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/05/2011.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6489/2012

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ERICK DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS, ERILENE DAIANE FERREIRA DOS SANTOS E LUCAS GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ERNALDO COSTA DOS SANTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D. O. E EM 23/08/2012.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4878/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo: 10644/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OZENIR ALVES DE SOUZA FILHO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 2ª CLASSE, A.ADM-II, MATRÍCULA Nº. 111.711-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 3981/2013-(apenso nº2526/2012, 6587/2012)

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARILZA FARIAS HAJAMIM, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, MATRÍCULA 073.597-3 B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 6

Processo: 5859/2012-(apenso nº4803/2013)

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ROSA SILVA DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. HULGO VASCONCELOS DE FREITAS, EX-SEGURADO DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 383/2012 - AMAZONPREV, PUBLICADA NO D.O.E EM 10 DE AGOSTO DE 2012.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4803/2013-(apenso nº5859/2012)

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. HULGO VASCONCELOS DE FREITAS, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.844-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17 DE JULHO 1987.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Relator: Cons. Alípio Reis Firmo Filho - Convocado

Processo: 2733/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. CREUZA DE SOUZA XISTO, ASSISTENTE EM SAÚDE 05-B, MATRÍCULA 079.961-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05.04.2011.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 4527/2012

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. RAIMUNDO SANDOVAL GIMAQUE, CABO QPPM, MATRÍCULA 052.917-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.06.2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5487/2011

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA À MAX WILLIAM PIMENTA FIRMINO, FILHO DO EX-SERVIDOR DA PMAM, SR. ARIOMAR GOMES FIRMINO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 246/2011, PUBLICADA NO D.O.E. DE 02/08/2011.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 7013/2012-(apenso nº2667/1998)

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO PEREIRA FERREIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LUIZ FERREIRA LIMA, DO QUADRO DE PESSOAL DO DER/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 466/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: DER/AM

Processo: 5302/2012-(apenso nº2744/1997)

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ADAIR PONTES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. LUCILA BEZERRA OLIVEIRA, EX-SERVIDORA DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 106/2012- GP/MANAUSPREV, PUBLICADA NO D.O.M DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 1964/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO ISAAC RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 014.342-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.12.2012.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 4813/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A SRA. MARIA DAS CHAGAS VIANA CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EXSERVIDOR RAIMUNDO TEOFILO DE BRITO, NO CARGO DE PEDREIRO EI-05, MATRÍCULA 007.459-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 10543/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO NUNES DE SENA, NO CARGO DE CABO QPPM, MATRÍCULA Nº 055.058-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 10519/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA ONEIDE MATIAS SERZEDELO DO ORGÃO: SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10555/2013

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. AFRANIO PEREIRA JUNIOR, NO CARGO DE MAJOR QOPM, MATRÍCULA Nº 009.217-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03 DE MAIO DE 2013.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 5536/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 7

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO A GIOVANY SALES DA SILVA E PATRICIA SALES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR O SR. JOSE SOARES DA SILVA, MATRÍCULA Nº303, CARGO DE VIGIA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE LÁBREA

Processo: 10520/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FATIMA DE MATOS CORREA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERENCIA C, MATRÍCULA Nº. 100.464-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10503/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA DE FATIMA MEDEIROS CARIOCA DO ORGÃO: SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5381/2013

Natureza: Pensão

Objeto: CONCEDER PENSÃO AO SR. ARLINDO FERNANDO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SEGURADA CELINA BARRETO DIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-II-04, MATRÍCULA Nº. 003.901-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 17 DE MAIO DE

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2425/2011

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLDELICE ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-C, MATRÍCULA 008.216-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 23.02.2011.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 3519/2012

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA BRAGA DE ALENCAR, ANALISTA TÉCNICO A, MATRÍCULA 090-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DESTA TRIBUNAL DE CONTAS, DE ACORDO COM O ATO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.05.2012.

Manaus, 23 de janeiro de 2014

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe da Segunda Câmara

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS E DETERMINA A CONSOLIDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 19, DE 19 DE JUNHO DE 2013, QUE REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DOADOS, A QUALQUER TÍTULO, PELAS ADMINISTRADORAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS A PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM EM ATIVIDADE DE INTERESSE AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DESSAS ENTIDADES COM EMPREGO DE BENS AMBIENTAIS E DESENVOLVIDOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DO ESTADO E SEUS MUNICÍPIOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência constante no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a periodicidade de apresentação dos relatórios circunstanciados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelas organizações não governamentais sem fins lucrativos que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem, administrem dinheiro, bens e valores públicos e ambientais previstos na resolução Nº 19, de 19 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art 1º. Fical alterado o art. 2º da Resolução Nº 19, de 19 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 2º. As organizações não governamentais de que trata o art. 1º deverão apresentar relatórios anuais circunstanciados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, até o dia 30 de abril do ano subsequente, contendo no mínimo:

(...)"

Art 2º. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas fará publicar no Diário Oficial Eletrônico, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Resolução, texto consolidado da Resolução Nº 19, de 19 de junho de 2013;

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Corregedor-Geral

JULIO CABRAL
Conselheiro-Ouvidor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 8

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Auditora, em substituição a Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

Relatório de Movimentação de Processos dos Gabinetes de Conselheiro e Auditor referente ao mês de Janeiro

JANEIRO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque	2	36	109	145	22	105	127	20
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	168	43	94	137	51	90	141	164
Cons. Raimundo José Michiles	568	87	152	239	74	219	293	514
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	349	65	321	386	60	208	268	467
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	0	3	253	256	0	13	13	243
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	77	12	135	147	19	63	82	142
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	275	14	229	243	8	119	127	391
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	29	11	180	191	22	53	75	145
Aud. Alípio Reis Firmo Filho*	171	81	134	215	94	97	191	195
TOTAIS	1.638	352	1607	1959	350	967	1317	2281

Obs.: O Auditor Alípio Reis Firmo Filho retificou a estatística apresentada no mês de dezembro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "170" para "171".

TRIBUNAL PLENO JANEIRO DE 2014 Movimentação de processos	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	1	4	62	66	11	44	55	12
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	105	12	48	60	6	46	52	113
Cons. Raimundo José Michiles	86	36	49	85	11	85	96	75
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	167	7	97	104	24	31	55	216
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	0	3	71	74	0	13	13	61





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 9

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	31	12	54	66	17	33	50	47
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	30	14	83	97	8	48	56	71
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	22	11	142	153	15	37	52	123
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	103	5	51	56	28	69	97	62
TOTAIS	545	104	657	761	120	406	526	780

PRIMEIRA CÂMARA JANEIRO DE 2014 Movimentação de processos*	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	482	51	103	154	63	134	197	439
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	46	0	81	81	2	30	32	95
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva	0	0	182	182	0	0	0	182
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	0	0	25	25	7	9	16	9
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	245	0	146	146	0	71	71	320
TOTAIS	773	51	537	588	72	244	316	1045

OBS.* As Câmaras estão com nova composição tendo em vista a mudança da Diretoria desta Corte de Contas para o biênio 2014-2015.

SEGUNDA CÂMARA JANEIRO DE 2014 Movimentação de processos*	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro (Presidente)	182	58	224	282	36	177	213	251
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	1	32	47	79	11	61	72	8
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	63	31	46	77	45	44	89	51
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	67	76	83	159	66	28	94	133
Aud. Mário José de Moraes Costa Filho	7	0	13	13	0	7	7	13
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	320	197	413	610	158	317	475	456

Obs.:* As Câmaras estão com nova composição tendo em vista a mudança da Diretoria desta Corte de Contas para o biênio 2014-2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 829, Pag. 10

Obs.: O Auditor Alípio Reis Firmo Filho retificou a estatística apresentada no mês de dezembro, alterando o valor do item "processos remanescentes do mês anterior" de "67" para "68".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora Maria Lúcia dos Santos Lisboa, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 868/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1059/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Ex-Prefeito de Careiro da Várzea, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1322/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 3327/2005.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS, ex-Prefeito de Codajás, exercício 2009, acerca do Acórdão nº606/2013 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do Processo nº3691/2012, que trata do Recurso de Reconsideração, decidiu, à unanimidade; reduzir multa, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para R\$12.807,94 (doze mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos) nos termos do art.308, inciso I, alínea "b", da Resolução 04/2002; excluir somente os subitens nº 9.3.8, 9.3.14, 9.3.22, 9.3.29, 9.3.31 e 9.3.32, permanecendo os demais itens do Acórdão recorrido – nº 075/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO – Processo nº 2867/2010), mantendo os demais itens do Acórdão nº075/2011 (Processo

nº2867/2010) quais sejam: IRREGULARIDADE das Contas da Prefeitura de Codajás, exercício de 2009, de sua responsabilidade, nos termos do art. 1º, II e art. 22, III da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, § 1º, III da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; determinando ainda, o recolhimento da glosa no valor de R\$65.162,97, nos termos do art. 305 da Resolução 04/2002-TCE/AM (letras "a", "b" e "c" do Acórdão 075/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO); fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 6/2014-DICAMI

Processo nº 1674/2010-TCE. Responsável: Sra. Maria Barroso da Costa, Prefeita de Pauini, exercício 2009. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, 81, II da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II da Resolução TCE 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA BARROSO DA COSTA, Prefeita Municipal de Pauini (exercício de 2009), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10, Cep. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Despacho do Relator, na Informação nº 13/2012-DICAMI/CI, Informação Conclusiva nº 016/2013-DICOP e na Diligência Ministerial nº 882/2013, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100